



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

DECRETO MUNICIPAL Nº107/2020

Regulamenta o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, para o exercício de 2021.

ALMAR ANTÔNIO ZANATTA, Prefeito Municipal de Vista Alegre Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial o disposto no art. 137 da Lei Municipal Complementar nº 01/2015;

Art.1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU será pago nas condições e nos prazos fixados pelo Poder Executivo Municipal em calendário fiscal, conforme segue:

- I – à vista, sendo o valor originário da obrigação tributária a ser lançado em reais.
- II – em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sem acréscimo e sem desconto, com vencimento inicial no dia 22 de março, desde que a parcela mensal não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º. Considera-se pagamento à vista, para efeito do disposto no inciso I do artigo 1º, o pagamento em parcela única, sendo que poderão ser concedidos os seguintes descontos:

- I - Até 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento até o dia 22 de março;
- II – Até 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 22 de abril;
- III – Até 10% (dez por cento) para pagamento até o dia 21 de maio.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre – RS, 14 de dezembro de 2020.


ALMAR ANTÔNIO ZANATTA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Tania Mercia Zanatta
Secretária Mui. de Administração
Portaria nº 001/2013
Secretaria de Administração

CNPJ: 92.403.583/0001-10